

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 09/2017

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Régis Athanázio Bueno, que “**dispõe sobre a denominação da Rua 05 do Jardim das Figueiras II de Rua Maraci Aparecida Martarolli de Campos**”

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear uma importante cidadã que nasceu em Sumaré, no dia 13 de novembro de 1962, porém, é oriunda de família tradicional e pioneira de Hortolândia, sendo que, sempre residiu em Hortolândia. Consta que a homenageada estudou em Hortolândia e formou-se em Pedagogia, atuando nas Redes - Estadual e Municipal - de Hortolândia, sendo uma batalhadora incansável, honesta e dedicada a família. Todavia, infelizmente, faleceu em 14 de fevereiro de 2014, aos 51 anos. Era casada com José Aparecido de Campos, mais conhecido como “Zeca”, próspero agricultor deste Município, e tiveram 03 filhos.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, a presente propositura não recebeu emendas até o momento.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Régis que está propondo para Rua 05 do Jardim das Figueiras II, o nome da saudosa cidadã Hortolandense Maraci Aparecida Martarolli de Campos.

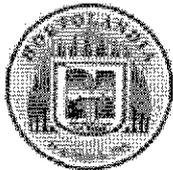
Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

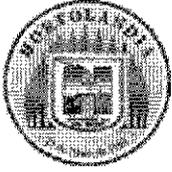
Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã Hortolandense, uma mulher de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Hortolandenses, quer como mãe de família, quer como cidadã honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, razão pela qual, parabeno o Vereador Régis Athanázio Bueno pela iniciativa de homenagear a senhora Maraci Aparecida Martarolli de Campos, atribuindo o seu nome a Rua 05 do Jardim Figueiras II.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 09/2017

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Régis Athanázio Bueno, que **“dispõe sobre a denominação da Rua 05 do Jardim das Figueiras II de Rua Maraci Aparecida Martarolli de Campos”**

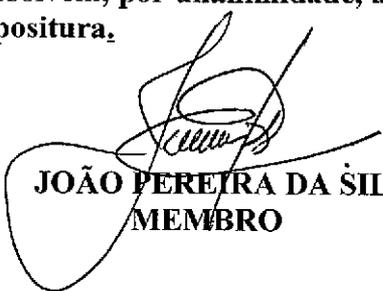
Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear uma importante cidadã que nasceu em Sumaré, no dia 13 de novembro de 1962, porém, é oriunda de família tradicional e pioneira de Hortolândia, sendo que, sempre residiu em Hortolândia. Consta que a homenageada estudou em Hortolândia e formou-se em Pedagogia, atuando nas Redes - Estadual e Municipal de Hortolândia, sendo uma batalhadora incansável, honesta e dedicada a família. Todavia, infelizmente, faleceu em 14 de fevereiro de 2014, aos 51 anos. Era casada com José Aparecido de Campos, mais conhecido como “Zeca”, próspero agricultor deste Município, e tiveram 03 filhos.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE